



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM Nº: 0033.127150/2021-15

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 332/2021/CEL/SUPEL/RO

OBJETO: Aquisição de refeições prontas (desjejum, almoço, jantar e lanche da noite), para atender as necessidades do Sistema Prisional do Município de Pimenta Bueno/RO, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a pedido do Núcleo de Alimentação, de acordo com o Memorando nº 29/2021/SEJUS-NUALI, ID.0016929121 e demais documentos juntados aos autos.

EMPRESA IMPUGNANTE: [REDACTED] inscrita no CNPJ [REDACTED] Impugnação (0021894575).

I - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a impugnante alega em seu pedido de impugnação que o valor estimado para a contratação está incompatível com os preços praticados no mercado, não representando a realidade, uma vez que correspondem a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam no ramo de fornecimento de alimentação.

II - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em suma, requer que seja realizada a revisão dos preços estimados, de modo que sejam consideradas as variações atuais de mercado, bem como se proceda à retificação do edital, promovendo-se as devidas alterações, sob pena de frustrar a competição do certame.

III. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS ALEGAÇÕES

Em atenção ao pedido de impugnação formulado e considerando que esse trata de matéria unicamente relativa ao valor estimado pela Administração, essa Comissão submeteu a análise deste à Gerência de Pesquisa e Análise de Preços - GEPEAP dessa SUPEL, o qual manifestou-se nos seguintes termos (0022369526):

"Recebemos e analisamos cuidadosamente o Pedido [REDACTED] encaminhado a nós em 08 de novembro de 2021. Inicialmente, ainda possa parecer desnecessário, gostaríamos de expor os motivos da aparente demora em responder tal pedido. Temos que no momento encontram-se em fase de licitação seis processos licitatórios para o objeto deste em tela, sendo que, até a manhã desse dia 25/11/2021 haviam sete. Hoje, foi concluída a licitação referente ao sistema prisional de Porto Velho. Todos temos consciência empírica da oscilação de preços em todos os mercados no Brasil neste momento econômico, o que não é diferente das compras públicas e isso resultou na apresentação de impugnação relacionada a preços para este e outros 3 processos do mesmo serviço. Temos consciência do impacto tanto para a administração e o interesse público quando para o setor privado do objeto que se encontra abarcado nestes processos, o que nos fez adentrar profundamente em verificações e balanceamentos para que a resposta, não só deste processo, mas a qualquer um dos que também foram impugnados ou que venham a ser, seja justa, e por isso leia-se adequada a administração e aos possíveis fornecedores do Estado.

Nesse interim, aguardar o resultado do certame de maior vulto, a saber, Porto Velho, nos traria dados elementares para a condução do estudo e resposta aos pedidos. Concluída a licitação para Porto Velho, que está juntada aos autos do processo n. 0033.438609/2020-22, nos entendemos aptos para completar e emitir nossa análise.

Partindo objetivamente para o processo em tela, temos que a empresa [REDACTED], questiona a exequibilidade dos preços estimados, especificamente do item 4, Lanche da Noite. A impugnação é similar a apresentada por outros licitantes e por ela mesmo nos processos n. 0033.126774/2021-15, 0033.330823/2021-12, 0033.330823/2021-12 e 0033.330898/2021-01. Por se tratarem de objetos e objetivos similares, que exigiam o mesmo tipo de estudo e análise, os despachos circunstanciados serão similares.

Buscamos compreender a elaboração do Quadro Estimativo (0017814372), e sua base de dados, Cotação Banco de Preços (0017814343). Nesta análise, nos foi possível ver que a administração seguiu corretamente o que está disposto na Portaria 238/2019 e IN 73/2020 no que se refere às fontes. Observamos também que não foram considerados preços praticados para entrega do produto no sistema prisional, mas em local diverso, apesar de corresponder ao mesmo objeto. Em sede de legalidade, não há equívocos na elaboração do quadro comparativo.

Em busca mais aprofundada, verificamos que não constavam licitações com prazo inferior a 12 meses (art. 2º da Portaria 238/2019 e 5º da IN 73/2020) para o objeto deste certame com entrega no sistema prisional, motivo pelo qual a utilização de pesquisas com entrega em local distinto mas, frisa-se, com o mesmo objeto foi utilizada.

No entanto, o quadro comparativo deste processo foi elaborado em maio de 2021, Certidão 497 (0017814382) e, desde então, outros processos similares foram cotados e, hoje, concluído o de Porto Velho, nos permitindo obter preços do objeto, agora

sim, entregues em unidades prisionais, albergues, etc, para fins de comparação.

Retornando ao argumento de inexecuibilidade, agora nos é possível não somente confirmar o argumento da empresa impugnante feito em palavras (salienta-se que não foi juntado documento comprobatório) mas também ter dados concretos a respeito da mesma.

E é nesse sentido que entendemos por válida a impugnação. Ainda há uma pequena assimetria entre os preços dos itens 1 e 4 e dos preços 2 e 3. Como são resultado da competição, e não temos acesso ao segredo industrial que leva a tais variações, assumimos que os mesmos existe. Inclusive, a GEPEAP já havia se pronunciado a respeito das assimetrias no mercado de alimentação prisional no processo n. 0043.398406/2021-58, no Despacho SUPEL-GEPEAP (0020354614).

E, a partir deste entendimento, elaboramos o Quadro Comparativo Atualizado (0022370138), com base nos documentos Cotação de Banco de Preços (0022370110) e Cotação e Contratos (0022370118).

Ainda, é salutar acrescentar uma informação importante: os resultados da licitação de Porto Velho não foram inseridos no novo quadro estimativo. Tal decisão foi tomada por considerar os significativos ganhos de escala obtidos na compra, algo que não é observado em tal intensidade neste e em nenhum dos outros para o mesmo objeto, além de serem preços "no limite" da competitividade (a licitação, como pode ser observado no processo n. 0033.438609/2020-22, foi substancialmente competitiva). No entanto, serviram para medir a pujança e os possíveis limites do mercado.

Compreendemos que há uma significativa diferença entre o valor total estimado no Quadro Estimativo (0017814372) e o Quadro Comparativo Atualizado (0022370138), contudo, não poderíamos manter o preço anterior frente aos novos dados e resultados obtidos especialmente na licitação ocorrida no dia 25/11/2021, hoje. E é importante salientar que, caso houvéssimos usado os preços obtidos na licitação de Porto Velho, desconsiderando a ocorrência de ganhos de escala, o valor estimado seria ainda mais inferior.

Considerando as características do serviço e as localizações geográficas, os processos estimados com objetivo de atender ao interior do Estado têm preço similares entre sim, superiores aos da capital (pelos motivos expostos nos parágrafos anteriores), e compostos por uma cesta de preços, atendendo fielmente às normas legais e procedimentos técnicos.

E é com base nesses resultados e análises que entendemos pela **procedência** da impugnação frente as atualizações de mercado e de dados e encaminhamos os autos, com o novo quadro estimativo, para continuidade."

Diante do exposto, consubstanciados na manifestação apresentada pela GEPEAP, essa Comissão julga pela procedência da impugnação com relação à adequação dos preços à realidade atual do mercado, oportunidade em que informamos que será publicada Errata ao Anexo II do Edital - Quadro Estimativo de Preços.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.supel.ro.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Porto Velho, 26 de novembro de 2021.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Pregoeiro – CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Presidente**, em 26/11/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022374262** e o código CRC **CD7EF248**.